

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA**

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços em assessoria de imprensa e na melhor forma de direito, a CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 02.546.845/0001-02, com endereço na Rua Padre Francisco, 46, no centro de Aurora, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor Presidente ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito com o CPF nº 893.673.169-68 e RG nº 3.243.197, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n da localidade de Braço Aurora, nesta cidade de Aurora - Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado RÁDIO ITUPORANGA LTDA - RADIO SINTONIA 1.310 AM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 83.499.541/0001-33, com sua sede instalada na Rua João Stefens, 260 Bairro Centro, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, a CONTRATADA, representado pelo Senhor LUIZ CARLOS BROERING, brasileiro, casado, inscrita no CPF 528.480.359-00 e RG 1.032.974, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Setembro, 285, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O contrato tem por objetivo a divulgação dos atos, fatos e decisões da Câmara de Vereadores de Aurora - SC, na Imprensa Rádio Ituporanga Ltda, por parte de representante do contratado, com divulgação no Programa Jornal da Sintonia, com uma duração semanal de 06 (seis) minutos para que este possa levar ao conhecimento do povo todos os acontecimentos legislativos que a ele possa interessar, concordando expressamente em comparecer nas reuniões semanais da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços a serem executados pela contratada são os seguintes:

- a) divulgação das decisões do plenário;
- b) divulgação dos projetos apresentados pelo Poder Legislativo;
- c) atos da Mesa Diretora;

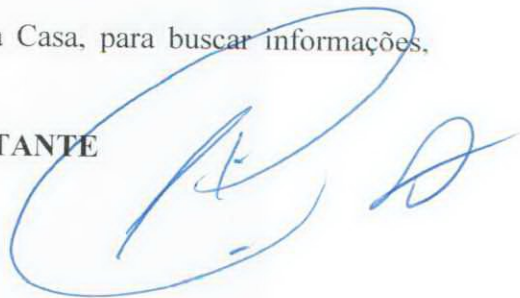
### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obrigará-se-á:

- a) comunicar e solicitar aprovação dos procedimentos que julgar necessários à execução dos serviços contratados;
- b) encaminhar representante nas reuniões semanais da Casa, para buscar informações dos atos do Poder Legislativo;

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obrigará-se-á:





# **Câmara de Vereadores de Aurora**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- a) Facilitar ao contratado acesso as informações necessárias à realização dos serviços a ele inerente.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços constantes deste Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, pagará a Contratada a importância de quatro (04) parcelas de R\$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos Reais), e uma parcela de R\$ 1.190,00 (Hum mil cento e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 7.990,00 (Sete mil Novecentos e Noventa Reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços a que se refere a cláusula anterior, ocorrendo eventuais alterações subseqüentes, adotar-se-á como regra de reajustamento de preços o consignado nas respectivas normas econômicas disciplinadoras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente contrato tem duração prevista de 06 (seis) meses, pelo período de 05 de março de 2015 até 05 de setembro de 2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

§ 1º O Presente contrato somente poderá ser rescindido, por concordância dos contratantes ficando estabelecido que qualquer das partes que rescindi-lo, sem justificativa, responderá, o contratante pelo pagamento integral do contrato firmado e, o contratado a responder por perdas e danos.

§ 2º A critério da Câmara de Vereadores, caberá rescisão deste contrato, sem pagamento de perdas e danos quando o contratado:

- a) não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;
- b) transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização da Câmara de Vereadores.
- c) faltas a reuniões semanais sem justificativa.
- d) fica ressalvado à Câmara de Vereadores o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo, em tal hipótese, direito do Contratado de receber indenizações ou reparação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previsto pelo disposto no art. 65 da Lei 8666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados e em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

É dispensada a licitação, em face do previsto no art. 13, II, combinado com o art. 25, II, todos da Lei 8666/93.